



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 001/2021

PROTOCOLO nº: 754/2021

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 021/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: EDER PALUDO LIVINALLI CPF nº: 941595990-87

CLÁUDIA CRISTINA QUINOT CPF nº: 001915500-00

ENDEREÇO: Localidade de Linha Posses, s/nº, município de Fazenda Vilanova-RS

DATA DA VISTORIA: 05/ago/2021

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: Criação de Aves de Corte (Resolução CONSEMA 372/2018 - CODRAM 112,11);

CAPACIDADE PRODUTIVA: É pretendida a implantação de (dois) galpões no sistema *Dark House* para a capacidade produtiva de 116.000 aves/lote – Porte Excepcional – Potencial Poluidor Médio

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 5.280,0 m² (2 galpões)

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Linha Posses, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

LOCALIZAÇÃO: Coordenada (*Datum* SIRGAS 2000): Lat. 29°56'41.27"/ Long. 51°85.50'22.2"

CAR: RS-4308078-0661.545B.C6AD.44AF.829A.68ED.559C.7F0A

DATA DO CADASTRO: 06/05/2021

ABASTECIMENTO DE ÁGUA INFORMADO: Poço a ser perfurado

3. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

3.1- Dados da Propriedade:

DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO: Área Rural.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 5,2 hectares

MATRÍCULA DO IMÓVEL: 9.396 do Serviço Registral Imobiliário de Bom Retiro do Sul-RS.

OBS.: Propriedade em condomínio com Adão Marques Dornelles, sendo apresentado “Termo de Anuência” para a implantação da atividade de avicultura de corte na propriedade, datada de 02/07/2021.

ÁREA A SER EDIFICADA PARA MANEJO:

GALPÕES: 5.280,0 m² - 2 galpões a serem edificados com área de 2.640,0 m² (165,0 m X 16,0 m) cada um;

COMPOSTEIRA = 30,45 m²;

CASA DE APOIO: 61,84 m².

4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

4.1.1. Esta Licença trata da Licença de Instalação para a atividade de *Criação de Aves de Corte – CODRAM 112,11*, com a construção de dois galpões de 2.640,0 m² cada (165,0m x 16,0 m), totalizando 5.280,0 m², para a capacidade de 116.000 aves/lote, conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Linha Posses, s/nº, no município de Fazenda Vilanova – RS;

4.1.2. A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

4.1.3. Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

4.1.4. A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural- CAR RS- 4308078-0661.545B.C6AD.44AF.829A.68ED.559C.7F0A, datado de 06/05/2021;

4.1.5. Foi informado o abastecimento de água através da perfuração de Poço, o qual deverá ser devidamente licenciado e comprovada a viabilidade de abastecimento para o empreendimento para a etapa da Licença de Operação;

4.1.6. A Licença Prévia ora expedida restringe-se às questões ambientais para o licenciamento ambiental. Paralelamente às questões ambientais, o empreendedor deverá buscar a regulamentação sanitária do empreendimento.

4.2. Quanto à localização e característica das construções:

4.2.1. A área de criação proposta deverá atender as distâncias em relação às habitações, dos terrenos vizinhos, e frente de estradas em atendimento ao que dispõe o Artigo 323 da Lei



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

Estadual n.º 6.503/72, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 23.430/1974, conforme segue:

- Deverá estar localizada a uma distância mínima de 200 metros de núcleos populacionais;
- Deverá estar localizada a uma distância mínima de 20 metros de frentes de vias públicas (estradas) e das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos);
- Deverá estar localizada distante de qualquer Área de Preservação Permanente-APP, conforme distancias estabelecidas na Diretriz Técnica FEPAM para “Critérios Técnicos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à avicultura”;
- Deverão ser localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 metros.

OBS.: Foi apresentado o Termo de Anuência dos lindeiros Maria Clelia Dornelles de Vargas e Adão Marques Dornelles, declarantes de “não se opor e não apresentar restrições” quanto à implantação do empreendimento projetada à distância de 10,0 metros das divisas com ambas as propriedades.

4.2.2. O piso deverá ser compactado para evitar a contaminação do solo e das águas;

4.2.3. A implantação do empreendimento deverá seguir o estabelecido na Diretriz Técnica FEPAM para “Critérios Técnicos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à avicultura”;

4.2.4. Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

4.2.5. Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;

4.2.6. Fica autorizada a implantação do sistema produtivo através da edificação de 2 (dois) aviários no Sistema *Dark House*, com as seguintes dimensões:

- 2 (dois) galpões com 2.640,0 m² (165,0 m X 16,0 m) cada um;
- 1 (uma) Composteira com 30,45 m²;
- (uma) Casa de Apoio com 61,84 m².

4.2.7. O piso deverá ser compactado para evitar a contaminação do solo e das águas;

4.2.8. A implantação do empreendimento deverá prever um sistema de manejo e condução das águas pluviais;

4.2.9. A implantação do empreendimento deverá seguir o estabelecido na Diretriz Técnica FEPAM para “Critérios Técnicos para o licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à avicultura”;

4.2.10. Esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento.

Rod. BR 386 – Km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro – Fazenda Vilanova/RS – CEP: 95875-000
(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br | WWW.fazendavilanova.rs.gov.br





MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.3. Quanto à movimentação de solo na propriedade:

- 4.3.1. A movimentação de solo deverá ser restrita aos limites apresentados no Projeto Técnico;
- 4.3.2. Conforme projeto técnico apresentado, há um excedente 398,79 m³ de solo e que as movimentações de solo serão executadas dentro dos limites do imóvel;
- 4.3.3. Conforme projeto técnico apresentado, não haverá necessidade de aquisição de material inerte para as áreas de terraplenagem (solo, seixos, cascalho), oriunda de terceiros;
- 4.3.4. Não é admitido transporte ou comercialização de material de desmonte para fora da propriedade;
- 4.3.5. A camada de material orgânico a ser removida no início das atividades de terraplenagem deverá ser depositada em local que não cause impacto ao meio ambiente, respeitando os devidos distanciamentos das APP's;
- 4.3.6. Havendo necessidade de manobra de caminhões, máquinas e equipamentos pesados em via pública, esta deverá estar devidamente sinalizada, evitando qualquer interferência ou transtornos;
- 4.3.7. As máquinas e equipamentos utilizados na realização da obra deverão estar em perfeitas condições e não apresentar vazamentos de Óleos e/ou Graxas;
- 4.3.8. Caso necessário, no decurso da instalação da obra, deverão ser tomadas as medidas necessárias para evitar a ascensão e dispersão de material particulado (poeiras);
- 4.3.9. Para a execução das obras em questão, não está autorizado o uso de explosivos.

4.4. Quanto ao manejo de vegetação:

- 4.4.1. Conforme informações técnicas acostadas ao expediente, para implantação da obra não ocorrerá supressão de vegetação nativa;
- 4.4.2. Caso ocorra qualquer alteração na proposta técnica que demanda e necessidade de supressão de vegetação arbórea, esta deverá ser precedida de emissão do Alvará Florestal.;
- 4.4.3. Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006 e demais regulamentações referentes à preservação de mata nativa;
- 4.4.4. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50,0 metros das nascentes, nas áreas de formação de APP's dos cursos d'água, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resolução nº 303/02- CONAMA.

4.5. Quanto à Responsabilidade Técnica:

Rod. BR 386 – Km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro – Fazenda Vilanova/RS – CEP: 95875-000
(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br | WWW.fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.5.1. A responsável pelas informações técnicas e execução do projeto e sistema de manejo, orientação quanto à destinação e disposição dos resíduos em solo agrícola é a Técnica em Agropecuária Sibeli Horst, CFTA nº 00315216069, TRT Nº BR20210609504;

4.5.2. A responsabilidade técnica pelo projeto construtivo das edificações (projeto construtivo e execução da edificação) é do Arquiteto e Urbanista Jonatan Zillmer, CAU/BR A44767-6, sendo emitido o Registro de Responsabilidade Técnica-RRT Nº SI10926705100;

4.5.3. A responsabilidade técnica pelo Projeto e Execução da movimentação de solo, levantamento topográfico, corte/aterro, é do Técnico Agrícola Ademir Debona, CFTA Nº00845372050, Termo de Responsabilidade Técnica-TRT Nº BR20210707201.

5. COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

- 5.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;
- 5.2. Cópia da Licença de Instalação (em vigor);
- 5.3. Formulário devidamente preenchido;
- 5.4. ART/TRT do responsável técnico pelo empreendimento;
- 5.5. Relatório Técnico e Fotográfico informando a situação real em que se encontra a área do empreendimento;
- 5.6. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

6. COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

- 6.1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 6.2. Cópia da Licença de Instalação (em vigor);
- 6.3. Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;
- 6.4. Relatório fotográfico demonstrando a área do empreendimento e suas instalações;
- 6.5. Relatório fotográfico demonstrando a implantação do sistema de manejo e condução das águas pluviais;
- 6.6. ART/TRT da responsável pelas informações técnicas do sistema de manejo de resíduos pelo período de validade da licença (4 anos);
- 6.7. Plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo: tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição atendendo os volumes de aplicação recomendados por estudos e normativas técnicas (Embrapa, 2012);
- 6.8. Quanto à destinação dos dejetos, caso haja disposição dos resíduos em solo, deverá ser Rod. BR 386 – Km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100, Centro – Fazenda Vilanova/RS – CEP: 95875-000
(51) 3609-2100 | contato@fazendavilanova.rs.gov.br | WWW.fazendavilanova.rs.gov.br



MUNICIPIO DE FAZENDA VILANOVA

apresentado croqui de TODAS as áreas de disposição, informando: polígono das áreas de disposição, distância das APP's, residências, estradas e lindeiros (conforme Critério Técnico FEPAM/2014);

6.9 Quanto ao fornecimento de água para o desenvolvimento da atividade, deverá ser apresentado o devido licenciamento ambiental para perfuração do poço e o devido comprovante de Outorga pelo uso da água;

6.10 Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

6.11 A obtenção da LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 17/08/2023.

A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder á realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 17 de agosto de 2021.

Amarildo Luís da Silva
Prefeito Municipal

Marcos Adriano Lerner
Secretária da Agricultura e Meio Ambiente